Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-70/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1599/2011
PROTOCOLO	**:**	1024381
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 8437/2006
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do 2ª Câmara, realizada no dia 11 de dezembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

I – Pela IRREGULARIDADE da prestação de contas do Convênio n. 8437/2006 firmado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul e a Associação dos Profissionais de Educação Física de Mato Grosso do Sul, com fulcro nos arts. 105, inc. III e art. 111, inc. II, da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006;

II – Pela IMPUGNAÇÃO do valor total de R$6.264,64 referente a quantia não comprovada de despesas de hospedagem (R$4.500,00) e alimentação (R$1.700,00) e o valor de R$64,64 da diferença entre a soma das notas fiscais, recibos e depósitos de devolução de valores e o valor liberado para realização do projeto (R$20.000,00 - R$19.935,36).

III - Pela DETERMINAÇÃO de restituição aos cofres públicos do valor de R$6.264,64, ao Sr. Dirceu Luiz Lanzarini, portador do CPF n. 028.021.368-95, com endereço na R. José Gomes Domingues, 457, ap. 2102, Bairro Santa Fé, em Campo Grande-MS, e da Sra. Eliana de Mattos Carvalho, inscrita no CPF 202.725.451-4 e residente na R. D. Zulmira, 136, ap. 02, bairro Tiradentes, em Campo Grande-MS, no prazo de 60 dias, sob pena de cobrança executiva judicial.

IV – Pela APLICAÇÃO de multa correspondente a 100 UFERMS ao Sr. Dirceu Luiz Lanzarini, portador do CPF n. 028.021.368-95, com endereço na R. José Gomes Domingues, 457, ap. 2102, Bairro Santa Fé, em Campo Grande-MS e de 100 UFERMS à Sra. Eliana de Mattos Carvalho, inscrita no CPF 202.725.451-4 e residente na R. D. Zulmira, 136, ap. 02, bairro Tiradentes, em Campo Grande-MS, com base no art. 197, incs. IV e XI da Instrução Normativa n. 57/2006, para recolhimento ao FUNTC no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do art. 197, §2º da RNTC/MS n. 57/2006, sob pena de cobrança executiva judicial.

V - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao disposto no art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 106, caput, da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente/Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra